



Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.966.798/0001-19

LEI Nº 2.144/99

(Autoria do Vereador Nativo Alves Guedes)

Proíbe a exposição ao público em estabelecimentos comerciais, de materiais pornográficos e/ou eróticos.

ARTIGO 1º - Fica expressamente proibida a exposição ao público em seus respectivos estabelecimentos comerciais, dos materiais de conteúdo pornográficos e/ou erótico, seja para venda, aluguel ou simples publicidade.

Parágrafo Único - Para efeitos do "caput" deste artigo, são considerados materiais pornográficos e/ou eróticos, toda publicação, seja ela revista, livro, catálogo ou material de informática, bem como estojo de fitas de vídeo, seus cartazes e catálogos.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais que trabalham com tais materiais, seja ele em bancas de revistas ou lojas, deverão nos termos desta Lei adaptar-se, instalando locais reservados para o público adulto, fornecendo catálogos próprios e exclusivos para tal público.

ARTIGO 3º - Caberá ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Salto, atuar para o cumprimento da presente Lei, impondo aos infratores multa correspondente à 100 (cem) UFIR's na primeira autuação; 150 (cento e cinquenta) UFIR's na segunda autuação, e cassação do alvará de funcionamento na terceira autuação.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, conferindo-se a partir de tal data o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações de que trata o artigo 2º, revogando-se as disposições em contrário.




Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

Sala das Sessões, em
10 de fevereiro de 1.999


-GERALDO PEDRO CAPRIOLI-
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 10 de fevereiro de 1.999, e publicada na imprensa local.


-ROSANGELA CANELARIA MANTOVANI MARTINS-
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO